Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 19 de fevereiro de 2002

Fl. nº 2
Proc. 19/02

Mensagem nº 14/02
Proc. nº 24289/97

MENSAGEM N.º 14/02
DOCUMENTO N.º 154/02

Senhor Presidente

Em 3 de novembro de 1997 a Lei Complementar nº 186 alterou a redação e acrescentou dispositivos à Lei nº 2227/89 que instituiu o Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos Reais – ITBI, com o objetivo de modernizar e simplificar a forma de recolhimento do ITBI, estabelecendo alíquotas diferenciadas para os imóveis de menor valor, aos adquiridos através do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, às moradias populares, construídas através de Cooperativas Habitacionais ou pela CDHU – Companhia de Desenvolvimento de Habitação e Urbanismo.

A Lei Complementar nº 217, de 19 de novembro de 1998, alterou a redação dos artigos 8º e 10 da Lei nº 2227/89 e teve por objetivo adequar a legislação municipal à nova ordem econômica nacional, ditada pelas medidas implantadas pelo Governo Federal a partir de 1998 e que culminaram com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio do corrente ano, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal, determinando importantes modificações nas Administrações Municipais no que se refere ao equilíbrio entre a receita e a despesa e exigindo a adoção de medidas severas com o objetivo de conter despesas e gerar novas receitas, de modo a permitir que os parâmetros estabelecidos naquela Lei Federal sejam alcançados.

A Lei Complementar nº 331, de 28 de dezembro de 2000 alterou a alíquota do ITBI e concedeu descontos para seu pagamento. A Lei Complementar nº 350, de 7 de novembro de 2001, dispôs sobre o pagamento parcelado desse imposto, sendo recolhida à vista a importância inicial de 25% (vinte e cinco por cento) do total do tributo devido e o valor restante em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas.

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que visa conceder descontos para o recolhimento do ITBI. Assim, o desconto em março será de 50% (cinqüenta por cento); em abril, de 25% (vinte e cinco por cento); em maio, de 15% (quinze por cento), retornando à alíquota de 3,60% (três virgula sessenta por cento) em junho.

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 19 / 2 / 02

Fl. nº 3
Proc. 19/02
fl.02

Mensagem nº 14/02

Desta forma esperamos elevar a arrecadação desse tributo de competência municipal, oferecendo nova oportunidade àqueles que realizaram transações imobiliárias nos últimos anos e se encontram em situação irregular perante o fisco municipal.

Estamos certo de que em mais esta ocasião poderemos contar com o apoio dos Srs. Vereadores na aprovação da propositura encaminhada, em razão, dentre outros motivos, da ampla repercussão favorável juntos aos contribuintes e do impacto positivo na arrecadação municipal.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Luciano Batista
DD. Presidente da
Câmara Municipal
São Vicente - SP

LC/aaa

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido por Karin
Em 19/2/2002 às 15h35

Fl. nº 4
Proc. 19/02

Mensagem nº 14/02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Proj. de Lei Complementar n.º 5/02

Documento n.º 155/02

Concede descontos para recolhimento do ITBI - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos Reais, nas condições que especifica, e dá outras providências.
Proc. nº 24289/97

Art. 1º - No exercício de 2002, a alíquota do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos Reais – ITBI será a seguinte:

I – em março – 1,80% (um vírgula oitenta por cento)
II – em abril – 2,70% (dois vírgula setenta por cento)
III – em maio – 3,06% (três vírgula seis por cento)
IV – em junho – 3,60% (três vírgula sessenta por cento)
V – em julho e agosto – 4,05% (quatro vírgula cinco por cento)
VI – em setembro e outubro – 4,50% (quatro vírgula cinqüenta por cento)
VII – em novembro e dezembro – 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento).

Art. 2º - Nos casos de parcelamento de ITBI, nos termos da Lei Complementar nº 350, de 07 de novembro de 2001, no pagamento das parcelas dos meses de março, abril e maio de 2002, poderão ser considerados os descontos previstos no artigo 1º desta Lei Complementar.

§ 1º - Os interessados na obtenção do benefício previsto no *caput*, ou na redução do número de parcelas, deverão protocolizar requerimento até 28 de fevereiro de 2002.

§ 2º - Nos parcelamentos de ITBI que aproveitaram, além dos benefícios da Lei Complementar nº 350/01, os da Lei Complementar nº 331, de 28 de dezembro de 2000, o pagamento das parcelas deverá ser efetuado com os acréscimos dos valores correspondentes aos percentuais de desconto concedidos com fundamento na primeira norma legal.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *